

3ª Vara Cível

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAMOLESI, INTEGRADO PELAS EMPRESAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA.; e DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI - PROCESSO Nº 1020245-93.2018.8.26.0451 - O Doutor LOURENÇO CARMELO TÔRRES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA., sociedade empresária devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.208.815/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Cristiano Mathiensen, nº 364, Jardim São Francisco, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-625, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação de sua momentânea crise econômico-financeira. Consta da inicial que a empresa Requerente atua na distribuição e comercialização de produtos alimentícios há mais de 30 anos. O seu principal estabelecimento está localizado na Cidade de Piracicaba/SP. Descreveu o histórico desde a constituição das empresas até os problemas financeiros atuais, justificando a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho publicado no DJE de 21 de janeiro de 2019, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados no art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: "Presentes os requisitos do artigo 70 e §§ da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMOLESI LTDA, qualificada nos autos, nomeando como administradora judicial BRASIL TRUSTEE determinando ainda o seguinte: 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e 71, I, da mesma lei; 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apartado para facilitar o manuseio, sob pena de destituição da administradora; 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5) Comunicação a JUCESP para anotação do pedido e deferimento do processamento da recuperação nos registros; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005." FAZ SABER, outrossim, que, por parecer apresentado pela II. Administração Judicial, houve o reconhecimento do grupo econômico em conjunto com a empresa DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.418.536, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.713.176/0001-19, com sede e principal estabelecimento na Rua Lamartine Babo, nº 319, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13411-033, a qual requereu a consolidação substancial e processual da recuperação do GRUPO CAMOLESI. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: CREDITORES CLASSE I - TRABALHISTA: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA R\$15.960,38; BHEATRIZ REGINA MONTEZELLI R\$6.155,14; DANIELA DAS NEVES R\$2.612,88; EMERSON DONIZETE DA ROCHA R\$15.166,11; FERNANDO ROMANINI R\$3.517,23; FERNANDO VALÉRIO R\$4.013,87; GIOVANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS R\$3.000,00; JULIANO DA SILVA MACIEL R\$4.654,08; LILIAN DOS SANTOS R\$2.949,36; PAULO ROBERTO SIMOES R\$8.380,84; PRISCILA RENATA DA SILVA R\$575,92; SANDRA BARBOSA PINTO R\$2.336,28; TADIANE FERNANDA DE PAULA BENEDITO R\$11.227,83; TERESINHA DOS SANTOS BELLON R\$9.409,81; THAMIRES FERNANDA SALLES SABINO R\$1.999,74; MARQUELY SANTOS DE OLIVEIRA R\$4.201,89; RITA SIRLEI FELIX R\$7.992,63; KATYA CESARIO ALBUQUERQUE R\$7.992,63; ARLENE ALMEIDA DOS ANJOS R\$3.117,85; CLEONICE APARECIDA DIAS R\$2.743,20; MARCIO FLAVIO CÔRDOVA R\$4.994,85; MARILENE ALEXANDRE DE LIMA R\$2.334,96; RENATO GONÇALVES FURLANI R\$21.193,54; RICARDO ALEXANDRE DA SILVA R\$3.822,22; DANIELLE PAULA NAZATTO R\$ 863,41; GUILMAR VIEIRA DA SILVA R\$ 7.420,90; MARCELO MILTON ANASTACIO R\$ 1.214,35; MANOEL MESSIAS FIGUEIREDO DA SILVA NETO R\$6.202,49; DANIELA FERNANDES PEREIRA R\$5.233,65; RICARDO DONIZETI CORREA R\$9.521,86; TOTAL CRÉDITOS CLASSE I - R\$ 181.007,54; CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: AGROPECUARIA TUIUTI S/A R\$ 15.768,00; ÁGUAS PRATA LTDA. R\$ 16.094,29; ALGAR MULTIMÍDIA S/A R\$ 4.587,90; AUTO POSTO 3S NOVA PIRACICABA LTDA. R\$ 1.327,10; AUTO POSTO UNILESTE LTDA. R\$ 3.720,68; AUTO POSTO VILA SONIA LTDA. R\$ 5.628,80; BANANINHA PARAIBUNA LTDA. R\$ 20.956,38; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 932.436,72; BANCO DO BRASIL S/A CARTÃO BNDS R\$ 438.196,77; BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$ 10.805,74; BCR FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP R\$ 1.730,86; BIFUM BRASIL ALIMENTOS LTDA. R\$ 19.006,00; BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 119.242,31; BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 126.898,20; BV FINANCEIRA S/A R\$ 7.828,94; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 4.973.299,69; CIPA IND. PRODUTOS ALIM. LTDA. R\$ 56.011,21; CLARO S/A R\$ 13.498,52; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 45.261,62; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 8.928,47; CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. R\$ 4.864,00; COOP. DE CRED. E POP. E INV. UNIÃO PR SP SICRED UNIÃO R\$ 709.530,32; CREDIT BRASIL DE INVEST. EM D. CREDITOS MULTISS. MASTER R\$ 2.790,00; DANONE LTDA. R\$ 12.041,76; DIST E LOGISTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI R\$ 637.637,70; FAMILIA ZANLORENZI LTDA. R\$ 35.618,90; GL IND E DISTRIB DE ALIMENTOS S/A R\$ 23.173,21; HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM. R\$ 29.843,91; IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA. R\$ 11.365,50; ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 81.572,86; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 299.798,28; LOTUS PERF FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT MULTIS R\$ 3.512,21; MAPA ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E CARTOES LTDA. R\$ 12.338,20; MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. R\$ 139.675,68; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A R\$ 2.717,36; MONTREAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 2.000.520,00; NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A R\$ 53.017,99; NEWAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 131.210,08; NUTRIX.SP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. R\$ 20.219,04; PECCIN S/A R\$ 65.625,79; PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA. R\$ 22.030,25; PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. R\$ 210.256,58; PORTAO DE CAMBUI DOCES E LATICINIOS LTDA. R\$ 6.711,20; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 2.627,60; POSTO DE SERVICOS BONGUE LTDA. R\$ 389,92; REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.639,44; SASCAR TECNOLOGIA & SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A R\$ 6.124,00; SEBE SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 10.500,00; SEMCON - ESCRITÓRIO DE CONTAB. SEMCON CONTABILIDADE LTDA. R\$ 12.609,00; SPECTRUM BRANDS BRASIL IND E R\$ 9.995,65; SUL BRASIL FIDC ABERTO - SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSECTORIAL R\$ 1.208,65; ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 12.153,39; VITAO ALIMENTOS LTDA. R\$ 44.198,33; VITIVINICOLA GOES LTDA. R\$ 2.931,99; VIVO S/A R\$ 214,61; ETEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME R\$ 120.000,00; TOTAL CRÉDITOS CLASSE III - R\$ 11.571.891,60; CREDITORES CLASSE IV - ME e EPP: UPTEK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.300,00; MARCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP R\$ 2.755,00; JACYR ETTORI ME R\$ 7.889,44; TOTAL CRÉDITOS CLASSE IV - R\$ 11.944,44.